ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 009/97

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE, NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DO ESTATUTO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, como órgão fiscalizador e deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - São de competências do Conselho de Alimentação.

I - Colaborar com a equipe do Município responsável pela merenda escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do programa;

II - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do programa;

III - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;

IV - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no início do ano letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada a Fundação de Assistência ao Estudante;

V - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

VI - Participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura"; funcionamento são consideradas, não nocivas ou restritivas as demais atividades;

VII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

VIII - Fiscalizar as condições de armazenamento dos produtos da merenda escolar;

IX - Elaborar o Regimento Interno;

X - Eleger a mesa diretora do Conselho;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 3° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;

b) um representante do Departamento de Assistência Social;

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um representante dos Professores.

II - DA COMUNIDADE:

a) um representante dos pais;

b) um representante dos alunos;

c) um representante da associação de donas de casa;

d) um representante das Igrejas.

§ 1° - Cada titular do CMAE terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2° - Somente será admitida a participação do CMAE, de entidades juridicamente constituídas e em regular / funcionamento.

§ 3° - A zona dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total do CMAE.

Art. 4° - Os membros efetivos e suplentes do CMAE, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações

§ 1° - Mandato dos membros do CMAE terá a duração de 03 (três) anos, podendo os membros serem reconduzidos, a critério das entidades a que pertencem.

Art. 5° - A atividade dos membros do CMAE, requer-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAE e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAE, poderão ser substituídos mediante comunicação oficial da entidade ou autoridade responsável ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAE terá direito a um único voto na seção plenária;

V - As decisões do CMAE serão consubstanciadas em resolução as gerais terão ampla divulgação.

Parágrafo Único - O Conselho excluído conforme o inciso II deste artigo, poderá ser substituído mediante comunicado da entidade ou autoridade responsável, passando a ser suplente do conselheiro efetivado.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° - O CMAE terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimentos da maioria dos membros.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Educação, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAE.

Art. 8° - Todas as seções do CMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 9° - O CMAE elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação dessa Lei.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia - RO., 28 de Janeiro de 1997.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Sandra Vitória Dias Córdova
PROCURADORA GERAL

João Maria A. Fagundes Weiber
SECRETÁRIO ESPECIAL